

POTAMI ENERGIA
CNPJ/MF n.º 15.190.480/
NIRE 35.300.434.889



JUCESP PROTOCOLO
0.255.573/18-2



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA POTAMI ENERGIA S.A.

Data, Hora e Local: às 10 horas do dia 09 de março de 2018, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, torre 2, 6º andar, conjunto 62 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900.

Convocação: Convocados os debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Potami Energia S.A. (“Debenturistas” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos itens 5.1 (g), 5.4 e 5.5 da Escritura, conforme definida abaixo, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Gazeta de São Paulo, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2018.

Presença: Debenturistas representando 81,83% (oitenta e um virgula oitenta e três por cento) das debêntures em circulação, emitidas pela Companhia com base no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.”, conforme aditada (“Escritura”). A presente Assembleia contou ainda com a presença da (i) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”); e (ii) representantes da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente – Sra. Luciana Najan Silva da Cruz; Secretário – Sra. Deyse Moreno Antunes.

Ordem do dia: Deliberar sobre a (i) declaração ou não do Vencimento Antecipado das Debêntures devido a descontratação de energia no âmbito (a) da descontratação bilateral e (b) do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (“MCSD”) para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, comercialização dos respectivos montantes descontratados no Ambiente de Comercialização Livre (ACL) (“Novos Contratos”), e cessão fiduciária, nos termos da cláusula 4.15.1(iv)(c) da Escritura, dos direitos creditórios provenientes dos Novos Contratos; e (ii) bem como autorizar expressamente o Agente Fiduciário a praticar todos os atos e tomar todas as providências para cumprir com o deliberado, inclusive celebração de documentos necessários.

Deliberações: Instalada esta assembleia geral de Debenturistas (“AGD”) e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas presentes deliberaram por unanimidade o quanto segue:

- (1) Não declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures devido à desconstratação de energia no âmbito (a) da desconstratação bilateral e (b) do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, comercialização dos respectivos montantes desconstratados no Ambiente de Comercialização Livre (ACL) (“Novos Contratos”), bem como cessão fiduciária, nos termos da cláusula 4.15.1(iv)(c) da Escritura, dos direitos creditórios provenientes dos Novos Contratos; e
- (2) Autorizar, o Agente Fiduciário a praticar todos os atos e tomar todas as providências para cumprir com o deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive celebração de documentos necessários.

A deliberação constante do item “1” acima está sujeita às seguintes condições resolutivas (“Condições Resolutivas”):

- (a) o não pagamento, pela Emissora, até o dia 09 de abril de 2018 de prêmio, em moeda corrente nacional, em valor equivalente a, no mínimo, 0,5% sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração, calculado até o dia do efetivo pagamento. A Companhia encaminhará o documento necessário para criação do Evento de Pagamento no ambiente de liquidação da B3;
- (b) a não apresentação ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 dias contados da data de realização desta AGD, da anuência do banco fiador (ABC Brasil S.A.) à desconstratação e à comercialização de energia realizada pela Emissora mencionada no item “1” acima; e
- (c) a não apresentação ao Agente Fiduciário, no prazo de 60 dias contado da data de realização da AGD:
 - (c.1) do protocolo de averbação à margem dos registros do Contrato de Cessão Fiduciária, de instrumento que formalize a inclusão dos CCEALs celebrados no âmbito do MCSD no rol de contratos cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em favor dos debenturistas; ou
 - (c.2) da celebração de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os CCEALs celebrados no âmbito do MCSD no rol de contratos cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em favor dos debenturistas.

O eventual não cumprimento de qualquer uma das Condições Resolutivas nos prazos acima indicados ensejará em nova convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

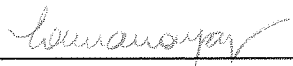
São Paulo, 09 de março de 2018.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



A presente é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio

MESA:



S r a . Luciana Najan Silva da Cruz
Presidente



Sra. Deyse Moreno Antunes
Secretário

